



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
PROJETO BÁSICO

01. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Safin)

02. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO E ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS ISSQN E IPTU, E TAXAS DE PODER DE POLICIA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL. POR EXEMPLO, DE TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

03. JUSTIFICATIVA

Considerando que, o desempenho das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente. Considerando que, o município precisa atuar de forma eficiente e com conhecimento técnico especializado na tributário-fiscal com vistas a garantir os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições.

Considerando que a contratação de Assessoria Técnica na Área Fiscal e Tributária para Levantamento e Recuperação de Créditos Tributários devidos ao município de Abel Figueiredo se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pela empresa que se pretende contratar, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de empresa especializada com quadro de profissionais altamente qualificados para execução dos serviços solicitado de acordo com o projeto básico constante aos autos do processo.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 04.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 04.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 04.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Projeto;
- 04.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 04.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 04.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 04.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 04.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 05.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 05.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Projeto Básico, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- 05.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 05.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 05.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- 05.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 05.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 05.8. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 05.9. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- 05.10. Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- 05.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 05.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 05.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 05.14. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- 05.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 05.16. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 05.17. Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

05.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

06. DO PAGAMENTO

06.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

06.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

06.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

07. DA FISCALIZAÇÃO

07.1. Caberá a servidora SAMIRE VIEIRA DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria N° 026/2022-GP, por fiscalizar os contratos do Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAFIN). Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

07.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços e, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

07.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

07.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

07.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

08.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumida

08. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, a Contratada que:

08.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

08.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

08.1.3. Fraudar na execução do contrato;

08.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

08.1.5. Cometer fraude fiscal;

08.1.6. Não manter a proposta.

08.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

08.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

08.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

08.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

08.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

08.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

08.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

08.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

08.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

08.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

08.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

08.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

08.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

08.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

08.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

09. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 O presente Processo de Inexigibilidade encontra-se fundamentado no Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, com documentação apensa aos autos, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam a contratação. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - omissis II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

divulgação; (...). Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - omissis II - omissis III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; (...)."

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
SAFIN	2.007– Manutenção da Sec. De Adm. e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Conforme Anexo I deste Projeto Básico

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01.	Serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área contábil, fiscal e tributária para levantamento e recuperação de créditos tributários municipais do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e em dívida ativa, IPTU – imposto predial e territorial urbano, ITBI – imposto sobre a transmissão de bens imóveis, royalties, e em dívida ativa e taxas de empresas provadas e estatais que prestaram nos últimos 05 anos, prestam e irão prestar serviços na área municipalidade de Abel Figueiredo-Pa	UND	01

Abel Figueiredo/PA, 05 de Abril de 2022

Elaborado por: Leticia Matos da Silva

Nataníel C. dos Santos
Responsável pela pesquisa de Preço

Hélio Motta Calhau
Secretário Municipal de Administração e Finanças